

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1992

PROCESSO

N.º _____

Interessado: *Meu Director*
Profeto de Resolução N.º 12/92

Assunto: *concede reajuste salarial*
aos servidores da Câmara Mu-
nicipal de Colatina -

AUTUAÇÃO

Aos *04 (quatro)* dias do mês de *setembro* do ano de mil novecentos e noventa e *dois* autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Signature]
DIRETOR



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 002

DATA 04/09/92

RUBRICA

Resolução Nº 57

Of. 237

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/92

Concede Reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Colatina.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **A P R O V A:**

Art. 1º. Fica concedido um reajuste salarial na ordem de 57,50% (cinquenta e sete virgula cinquenta por cento) divididas em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira de 27,50% (Vinte e sete virgula cinquenta por cento) a partir de 1º de setembro de 1992, calculada sobre os valores vigentes; e a segunda, de 30% (Trinta por cento) a partir de 1º de outubro de 1992, calculada sobre os valores vigentes em setembro de 1992, para os servidores do quadro da Câmara Municipal, inclusive comissionados, inativos e pensionistas.

Art. 2º. Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 1992.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc...

Mesa Diretora:

[Handwritten signatures]

MU-

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	N.º 309	de 63	Livro 03
	Colatina, 04 de	09	de 1º 92
	FUNÇÃOÁRIO		

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-3444 - 101 Anos de República - 168 anos de Independência



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 003

DATA 04/09/92

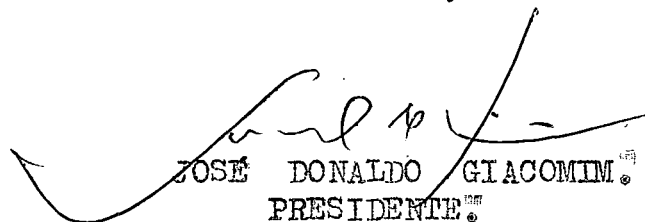
RUBRICA

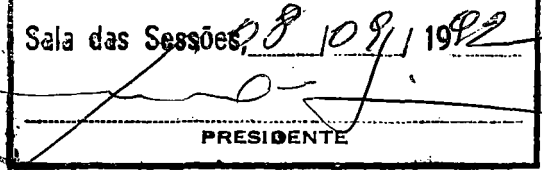
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, apresenta o presente projeto de resolução, tendo em vista que a competência de legislar sobre a fixação da remuneração de seus servidores, é da competência exclusiva desta Augusta Casa de Leis, fixando reajuste salarial nos mesmos índices apresentados pelo Executivo Municipal e nas mesmas datas, tudo de conformidade com a atual Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores, para boa e eficaz Administração desta Casa.

Atenciosamente,


JOSE DONALDO GIACOMIM.
PRESIDENTE.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 08/10/91 1992

PRESIDENTE



Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM
 à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta au-
 gusta Casa de Leis, de conformidade com o artigo 131, Pará-
 grafo 2º, da Resolução Nº 01/84, de 05/12/84, (Regimento In-
 terno), a dispensa dos interstícios regimentais para única
 discussão, o Projeto de Resolução
 Nº 12/92, oriundo do Mesa Diretora -
 em que, concede reajuste salarial aos
servidores da Câmara Municipal
de Colatina -

Colatina, 08 de setembro de 1992

[Handwritten signatures]
 Valdir Parimint
 João Ropa Dias
 Manoel
 M.M.
 X. G. S. S.

[Handwritten signatures]

ZM.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Resolução em tela, que Concede Reajuste Salarial aos Servidores da Câmara Municipal, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, obedecendo os termos dos artigos 43 e 69, do Regimento Interno da Casa, dispõe que a matéria e dá competência exclusiva da Câmara Municipal, o que está estatuído no inciso II, do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, e também, está amparada no inciso IX, do art. 23 da mesma Lei, e ainda respeita os dispositivos Constitucionais previstos nos incisos X, XI, XII, do Art. 37. Assim sendo, são válidos os índices aplicados e as datas, tendo em vista o projeto de Lei do Executivo Municipal. Desta forma, esta Comissão é pela aprovação como se encontra o Projeto de Resolução e conclama aos nobres edis a darem seu voto de favorável.

Sala das Sessões,

Em, 08 de setembro de 1992

Saldis Nascimento
Andreza

Aprovado em *Uma*
Discussão por: *Município*
Sala das Sessões, *08/09/1992*
PRESIDENTE






P A R E C E R

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Resolução em análise, que Concede Reajuste Salarial aos Servidores da Câmara Municipal, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, obedecendo os dispositivos 43 e 70 do Regimento Interno da Casa, entende que no que tange as questões de recursos financeiros, que a matéria encontra amparo no Orçamento de 1992, inclusive com a Suplementação já aprovada, bem como, em razão da Receita do Município, e considerando, ainda, os fundamentos legais embasados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, somos pela aprovação da matéria, como se encontra, e conclamamos aos pares a darem seu voto de apoio.

Sala das Sessões,

Em, 08 de setembro de 1992.

Aprovado em Reuniao
Discussão por: unanimidade
Sala das Sessões 08/09/1992

PRESIDENTE

237/92

Em, 09 de setembro de 1 992

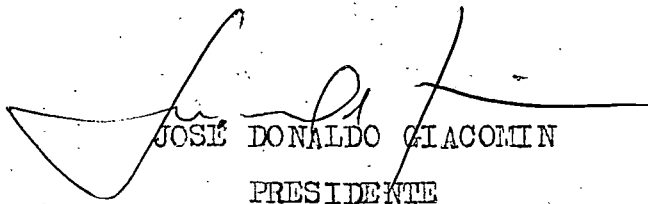
Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Ao Coordenador da Imprensa Oficial Municipal
Ref. Remessa (Faz)

Senhor Coordenador,

Esta Presidência tem a grata satisfação de fazer chegar às mãos de V. Sa., cópia da Resolução de Nº 57, para que se digne publicá-la.

Sendo só, para o momento, reitera os protestos de estima e consideração.

Cordialmente



JOSE DONALDO GIACOMIN
PRESIDENTE

Ao

Ilmº Sr.

Adilson Vilaça

DD. Coordenador da Imprensa Oficial Municipal

NESTA:

zm.

RESOLUÇÃO Nº 57

Concede Reajuste Salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Colatina.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

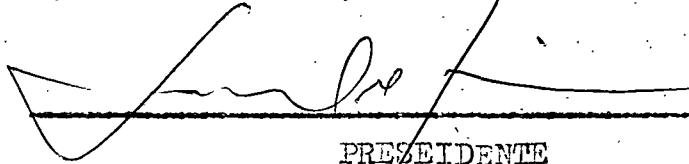
APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste salarial na ordem de 57,50% (cinquenta e sete vírgula cinquenta por cento) divididos em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira de 27,50% (vinte e sete vírgula cinquenta por cento) a partir de 1º de setembro de 1992, calculada sobre os valores vigentes; e a segunda, de 30% (trinta por cento) a partir de 1º de outubro de 1992, calculada sobre os valores vigentes em setembro de 1992, para os servidores do quadro da Câmara Municipal, inclusive comissionados, inativos e pensionistas.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 1992.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 08 de setembro de 1992



PRESEIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

SECRETÁRIO